

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.003643/2023-18

Tipo de Processo: Orçamento: Proposta Orçamentária do Confea

Assunto: Portaria 269 (0980406) - Aprova, ad referendum do Conselho Diretor, a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024. Encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução n.º 1.138, de 06 de julho

de 2023; e determina providências.

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO CD Nº 65/2024

Referenda a Portaria 269 (0980406), de 06 de junho de 2024, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Diretor, a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024.

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de julho de 2024, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.003643/2023-18, referente à Proposta Orçamentária para o exercício 2024;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1811/2023 0847311, de 31 de outubro de 2023, o Confea decidiu nos seguintes

termos:

- 1) Aprovar as Diretrizes Orçamentárias 2024 (0813951) e a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024 (0812614), no valor total de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil reais).
- 2) Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2024 (0836828).
- 3) Autorizar as seguintes concessões para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária das Diretrizes Orçamentárias 2024:
- a) Delegação para que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e mesmo Centro de Custo;
- b) Delegação para que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Centros de Custos pertencentes a um mesmo Programa;
- c) Delegação para que a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) possa autorizar a realização de transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Programas (Governança, Finalidade e Gestão).
- 4) Determinar
- a) Que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS);
- b) Que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução vigente;
- c) Que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2024 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0575/2024 (0935442), de 26 de março de 2024, o Confea decidiu nos seguintes

termos:

- 1) Homologar sua 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, passando o valor do Orçamento de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), representando um acréscimo de 40,10%, conforme Informação GOC nº 3 (SEI nº 0916722), Despacho PRES 0924369 e demais documentos que instruem o Processo 00.003643/2023-18.
- 2) Alocar o valor de R\$ 64.990.483,78 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), inicialmente atribuído no Grupo de Natureza de Despesa 5.2.2.1.1.06 Demais Despesas Correntes (5.2.2.1.1.06.02 Restituições, Reembolsos e Indenizações), para o Grupo de Natureza de Despesas 5.2.2.1.08 Transferências Correntes (5.2.2.1.08.01.11 Convênios Creas), devendo sua efetiva utilização ser precedida de aprovação pelas instâncias competentes, incluindo o Plenário do Confea.

Considerando que, após a supracitada Decisão Plenária, foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

Despacho PLEN 0937555

Minuta Publicação DOU; Proposta 1ª ReforOrça 2024 (0944004)

Despacho GOC 0944008

Publicação 1ª Reformulação Orçamentária DOU de 10/04/2024 (0944397)

Despacho SAF 0944398

Despacho GPE 0977151

Anexo Balanço Patrimonial_Exercício 2023 (0979357)

Proposta Demonstrativo Analítico da Receita (0979359)

Proposta Demonstrativo Analítico da Despesa (0979362)

Considerando que por meio da Informação 39 (0979365), de 05 de junho de 2024, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC apresentou as seguintes "Diretrizes e Justificativas para Elaboração da Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária 2024":

1. INTRODUCÃO

Este documento apresenta os critérios utilizados para a elaboração da Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2024, refletindo a política geral do Confea, por meio da destinação de recursos para a realização de ações e atividades Administração.

Cumpre destacar que os Conselhos de Fiscalização não fazem parte do Orçamento Geral da União, como reafirma o Tribunal de Contas de União - TCU no Acórdão nº 341/2004-Plenário:

"25. Contudo, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentadas pela União e, por essa razão, não são contempladas com dotações à conta da lei orçamentária anual. Os conselhos, considerando as características estabelecidas nas leis de criação, constituem as chamadas autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia, consistente na faculdade de aplicar multas pecuniárias e sanções disciplinares aos seus membros, suspender o exercício profissional ou até cancelar o registro de seus associados."

"67. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm."

Apesar disso, o Acórdão traz o entendimento de que os Conselhos, devido às características próprias de zelar pela integridade e disciplina das diversas profissões, estão sujeitos às normas gerais e princípios de direito público:

"68. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública."

O Acórdão aborda ainda, a aplicabilidade dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

"Apesar de as entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas não estarem adstritas, pelas razões expostas, aos limites específicos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão isentas da incidência de normas gerais e de princípios que a regem. Vale dizer, dado o interesse público prevalente no desempenho de suas atribuições, os gestores dos conselhos devem observar as diretrizes fixadas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 de forma a contemplar a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas. A necessidade de equilíbrio econômico e financeiro desses entes valem mais como regra de boa conduta na gestão da res pública do que propriamente uma política que efetivamente contribua para a política de estabilização fiscal do Estado brasileiro." (grifado)

Transcreve-se a seguir, o citado § 1º do art. 1º da LRF:

"Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição."

"§1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

2. DAS PRIORIDADES DA GESTÃO

No exercício de 2024 as unidades de planejamento e gestão e de orçamento e contabilidade do Confea implantaram um novo modelo de gestão orçamentária que atendesse às exigências dos órgão de controle externo e as necessidades dos próprios conselhos federal e regionais.

Previsto no art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece objetivos, indicadores e metas da Administração Pública que resultem em bens e serviços para a população. Adaptado ao Sistema Confea/Crea, o PPA foi organizado em programas e estruturado em ações que detalham os atributos das diretrizes a serem executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo e produtos a serem entregues à sociedade. Norteados pelas diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema, o PPA terá duração de três anos, começando no início do segundo ano do mandato do presidente e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Promovendo a conexão entre os resultados pretendidos e formalizados no PPA e seu alcance efetivo por meio da execução das atividades e projetos no diadia das organizações, encontram-se as diretrizes orçamentárias. Este instrumento orienta a elaboração do plano de trabalho e da proposta orçamentária correspondentes, priorizando as ações institucionais definidas no PPA que serão desenvolvidas pela gestão no exercício, definindo as metas de arrecadação e identificando os riscos relacionados; e estabelecendo critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Com isso, as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas, além dos normativos legais dispostos na Lei nº 4.320/1964, passaram a adotar os procedimentos e critérios fixados na Resolução Confea nº 1.138/2023, a partir da definição de estrutura programática que possibilitará estabelecer um padrão para a gestão consolidada, incorporando o conceito da orçamentação baseada no planejamento e no acompanhamento sistêmico da receita e da despesa, sendo que as despesas foram fixadas por conta orçamentária e estruturadas em centros de custos que permitirão acompanhar a alocação e a execução das despesas nos 3 (três).programas e 11 (onze) subprogramas:

Programa Governança: consolida as atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, sendo desmembrados em 4 (quatro) subprogramas: Direção e Liderança; Relacionamento Institucional, Estratégia e Controle.

Programa Finalidade: consolida as atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos previstos na legislação profissional vigente, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Fiscalização**; **Registro e Julgamento e Normatização**.

Programa Gestão: consolida as atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, sendo desmembrados em 5 (cinco) subprogramas: **Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Tecnologia da Informação e Infraestrutura**.

A proposta orçamentária para o exercício de 2024 contemplou, integralmente, todos os recursos solicitados pela Gerência de Planejamento Estratégico (GPE) para execução do Plano Plurianual (PPA).

3. DO CONCEITO DE ORÇAMENTO PROGRAMA E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento Público é o instrumento pelo qual se estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

Desta forma, o conceito de Orçamento está intimamente ligado à previsão das Receitas e à fixação das Despesa

O Orçamento-Programa, introduzido no Brasil pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento de ação, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A Constituição Federal (CF/1988) implantou definitivamente o Orçamento-Programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

A elaboração da proposta orçamentária do Confea segue os Princípios Orçamentários que foram incorporados na legislação vigente, como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Constituição Federal de 1988

Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000): Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Resolução Confea nº 1.138, de 6 de julho de 2023: Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, o Orçamento Anual é regulamentado pela Resolução Confea nº 1.138/2023, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 1º Regulamentar o planejamento plurianual e a gestão orcamentária do Sistema Confea/Crea e aprovar os modelos anexos desta resolução:

Anexo VIII - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Receita;

Anexo IX - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Despesa;

Anexo X - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário

5. ORIGEM DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - FONTES DE RECURSOS

A Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art. 43, as condições para abertura de créditos suplementares e especiais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifado)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifado)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Resolução Confea nº 1.138/2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, dispõe em seu art. 39 a possibilidade de modificação do orçamento:

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (posição em 31/12/2023) atingiu o montante de R\$ 657.674.554,39 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado na planilha:

Quadro Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiro	ATIVO FINANCEIRO R\$	
Caixa Equivalente de Caixa	712.729.619,00	
Disponibilidade Confea	696.680.436,70	
Disponibilidade Prodesu	16.049.182,30	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.398.519,73	
Total Ativo Financeiro (1)	723.128.138,73	
PASSIVO FINANCEIRO	R\$	
Passivo Circulante (2.1.)	27.485.825,93	
Restos a Pagar não Processados - Inscrição no Exercício	37.969.907,78	
Total Passivo Financeiro (2)	65.455.733,71	
Superávit Financeiro (1-2)	657.674.554,39	

Registra-se que foi aprovada por meio da Decisão Plenária Nº PL-0575/2024 (Sei 0935442), a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, utilizando do Superávit Financeiro o montante de R\$ 130.303.405,28 (cento e trinta milhões, trezentos e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Sendo assim, para novas necessidades identificadas pela Administração do Confea no decurso do exercício de 2024, consta como Fonte de Recursos do Superávit Financeiro o valor de R\$ 527.371.149,11 (quinhentos e vinte e sete milhões, trezentos e setenta e um mil cento e quarenta e nove reais e onze centavos).

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024, foi aprovada por meio da Decisão Plenária Nº PL-1811/2023, de 31 de outubro de 2023, no montante de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil reais).

No processo de execução orçamentária do exercício de 2024, por iniciativa da Gestão do Confea, foi aprovada a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, por meio da Decisão Plenária Nº PL-0575/2024, de 27 de março de 2024, alterando o Orçamento para R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), tendo como Fonte de Recursos o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023.

As Despesas Orçamentárias fixadas no Orçamento do Confea no exercício de 2024, foram alocadas nos 3 (três) Programas (Governança, Finalidade e Gestão) e 11 (onze) Subprogramas (Direção e Liderança, Relacionamento Institucional, Estratégia, Controle, Fiscalização, Registro, Julgamento e Normatização, Comunicação e Eventos, Suporte Técnico-Administrativo, Tecnologia da Informação e Infraestrutura).

Considerando a Resolução Confea nº 1.135, de 24 de março de 2022 (Sei 0598389) e, em especial o seguinte dispositivo:

Art. 8º Considera-se superávit orçamentário anual a diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas do exercício contábil anterior, excluindo o resultado orçamentário (superávit ou déficit) do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea – Prodesu.

§ 1º A alocação de recursos no Programa será realizada pelo Confea, por meio de reformulação orçamentária a ser realizada após o fechamento do exercício contábil do ano anterior, até o mês de junho de cada exercício.

§ 2º O percentual previsto no art. 7º será definido pelo Plenário, quando da apreciação da Reformulação Orçamentária do Confea.

Solicita-se abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 29.772.418,23 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos)** que será alocado no Centro de Custo 1.3.11 - FORTALECE Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização, que trata do Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais - Programa Fortalece - Resolução Confea nº 1.135/2022 (Processo SEI 00.001759/2024-95).

Desta forma, para que o orçamento atual possa atender o cumprimento do § 1º, Art. 8º da Resolução Confea nº 1.135/2022, há necessidade de abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 29.772.418,23 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), tendo como fonte de recurso, o Superávit Financeiro do do Confea.

Com isso, o Orçamento do Confea de 2024, se aprovada a proposta da 2ª Reformulação Orçamentária, passará de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) para o montante de R\$ 485.054.823,51 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme evidenciado no Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa:

CATEGORIA ECONÔMICA	1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	%	Crescimento %
RECEITAS CORRENTES	324.799.000,00	71,34	0,00	0,00	324.799.000,00	66,96	0,00
Rec. Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte	238.735.000,00	52,44	0,00	0,00	238.735.000,00	49,22	0,00
Rec. Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Serviços	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
Rec. Financeiras	72.010.000,00	15,82	0,00	0,00	72.010.000,00	14,85	0,00
Transferências Correntes	12.000.000,00	2,64	0,00	0,00	12.000.000,00	2,47	0,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00	0,01	0,00	0,00	50.000,00	0,01	0,00
Cancelamento de Créditos	1.000.000,00	0,22	0,00	0,00	1.000.000,00	0,21	0,00
Receita de Devolução	1.000.000,00	0,22	0,00	0,00	1.000.000,00	0,21	0,00
RECEITA DE CAPITAL	130.483.405,28	28,66	29.772.418,23	100,00	160.255.823,51	33,04	22,82
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	180.000,00	0,04	0,00	0,00	180.000,00	0,04	0,00
Transf. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	130.303.405,28	28,62	29.772.418,23	100,00	160.075.823,51	33,00	22,85
TOTAL	455.282.405,28	100,00	29.772.418,23	100,00	485.054.823,51	100,00	6,54

CATEGORIA ECONÔMICA	1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	%	REDUÇÃO	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	%	Crescimento %
DESPESAS CORRENTES	429.423.305,28	94,32	0,00	0,00	29.772.418,23	100,00	459.195.723,51	94,67	6,93
Pessoal e Encargos Sociais	117.335.881,67	25,77	0,00	0,00	0,00	0,00	117.335.881,67	24,19	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	194.957.160,63	42,82	0,00	0,00	0,00	0,00	194.957.160,63	40,19	0,00
Tributárias Contributivas	172.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00	0,04	0,00
Demais Despesas Correntes	9.669.443,09	2,12	0,00	0,00	0,00	0,00	9.669.443,09	1,99	0,00
Serviços Bancários	1.005.900,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.900,00	0,21	0,00
Transferências Correntes	106.039.883,78	23,29	0,00	0,00	29.772.418,23	100,00	135.812.302,01	28,00	28,08
Reserva/Contingência	243.036,11	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	243.036,11	0,05	0,00
DESPESA DE CAPITAL	25.859.100,00	5,68	0,00	0,00	0,00	0,00	25.859.100,00	5,33	0,00
Investimentos	5.535.000,00	1,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535.000,00	1,14	0,00
Inversões Financeiras	20.324.100,00	4,46	0,00	0,00	0,00	0,00	20.324.100,00	4,19	0,00
TOTAL	455.282.405,28	100,00	0,00	0,00	29.772.418,23	0,00	485.054.823,51	100,00	6,54

Diante do exposto, submete-se à apreciação superior.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0979756, de 05 de junho de 2024, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Segue a Informação GOC nº 39/2024 (Sei 0979365) e o Demonstrativo Sintético da Despesa (Sei 0979364), correspondentes a Proposta da 2ª Reformulação Orçamentária do Confea de 2024.

Diante do exposto, solicita-se providências junto ao Presidente do Confea para pautar o processo na próxima reunião do Conselho Diretor e, consequentemente, os trâmites perante à CCSS e Plenário.

A GOC se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0980282, de 05 de junho de 2024, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos concomitantemente ao Presidente do Confea e ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Segue a 2º Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, para análise, homologação e encaminhamento desse r. Conselho Diretor, em obediência aos art. 24, 37, 38, 39 e 43 da Resolução nº 1138/2023, passará de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) para o montante de R\$ 485.054.823,51 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), representando um acréscimo de 6,54%, conforme Informação GOC nº 39 (Sei nº 0979365) e documentos que instruem o presente processo.

A Proposta após apreciada pelo CD, será objeto de Deliberação pela CCSS e apreciação do Plenário, nos termos do artigo 43 da Resolução nº 1138/2023. Ficamos à disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio da Mensagem PRESI 0980285, de 06 de junho de 2024, o Presidente do Confea submeteu à apreciação do Conselho Diretor, a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício de 2024, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 55 da Resolução nº 1.105, de 30 de junho de 2006, que trata do Regimento do Confea e, fundamentado nos Arts. 24, 37, 38, 39 e 43 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023, submeto à apreciação do Conselho Diretor, a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício 2024, no valor de R\$ 485.054.823,51 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

A proposta de reformulação visa alocação de recursos ao cumprimento do § 1º, Art. 8º da Resolução Confea nº 1.135/2022, que institui o Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais - Fortalece.

A Resolução nº 1.138/2023, prevê em seu Art. 39, a possibilidade de modificação do orçamento, no período de março a novembro de cada exercício.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

A proposta de reformulação encontra previsão no item III do § 1ºdo art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
- I o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (grifado)
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

As diretrizes e justificativas para a elaboração da proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária constam na Informação GOC nº. 39/2024 (Sei 0979365) no Demonstrativo Sintético das Despesas (Sei 0979364).

Considerando que por meio da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023, foram regulamentados o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a supracitada Resolução preceitua nos seguintes termos:

- Art. 37. Durante a execução orçamentária poderão ser abertos créditos adicionais, os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução, observada a seguinte classificação:
- I suplementares, créditos destinados a reforçar a dotação orçamentária;
- II especiais, créditos destinados a realizar despesas para as quais não foi prevista dotação orçamentária específica.
- Art. 38. A abertura de crédito adicional dependerá da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e será precedida de exposição de motivos.

Parágrafo único. Desde que não comprometidos, serão considerados disponíveis os recursos provenientes de:

- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro:
- II excesso de arrecadação, correspondente ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício:
- III anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV operações de crédito; e
- V reserva de contingência.
- Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orgamentárias
- § 1º A proposta de reformulação orçamentária será elaborada pela unidade organizacional responsável pelo orçamento, a partir das diretrizes orçamentárias e do plano de trabalho, conforme modelos Anexos VIII, IX, X e XI desta resolução.
- § 2º A proposta de reformulação orçamentária deverá evidenciar todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

(...)

- Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário.
- Art. 44. As reformulações orçamentárias do Confea e dos Creas serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União DOU até o último dia útil do mês subsequente ao de sua homologação.

Considerando que, de acordo com a Decisão CD 6 (0901574), de 26 de janeiro de 2024, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS estaria reunida ordinariamente entre os dias 05 a 07 de junho de 2024;

Considerando que as Sessões Plenárias Ordinárias n^{os} 1.677, 1.678 e 1.679 encontravam-se previstas para ocorrerem, respectivamente, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024 (0887631);

Considerando, entrentanto, que a próxima (6ª) Reunião Ordinária do Conselho Diretor encontrava-se prevista para ocorrer no dia 09 de julho de 2024 (0887631);

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência ad referendum do Conselho Diretor; e

Considerando que por meio da Portaria 269 (0980406), de 06 de junho de 2024, foi aprovada, *ad referendum* do Conselho Diretor, a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, passando o valor do Orçamento de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 485.054.823,51 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme a Informação 39 (0979365), Mensagem PRES 0980285 e demais documentos que instruem o Processo 00.003643/2023-18,

Referendar a Portaria 269 (0980406), de 06 de junho de 2024, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Diretor, a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, passando o valor do Orçamento de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 485.054.823,51 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme a Informação 39 (0979365), Mensagem PRES 0980285 e demais documentos que instruem o Processo 00.003643/2023-18.

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. Evânio Ramos Nicoleit e os Diretores Eng. Agr. Álvaro João Bridi, Eng. Agr. Francisco das Chagas da Silva Lira, Eng. Eletric. Marcos da Silva Drago e Eng. Ftal. Nielsen Christianni Gomes da Silva. Ausente o Eng. Mec. Francisco Lucas Carneiro de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Marchese Marinelli, Presidente, em 10/07/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1000896 e o código CRC 9818CAE6.

Referência: Processo nº CF-00.003643/2023-18

SEI nº 1000896